PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
PROCESSO CMS Nº 1.900/2025
CONTRATO CMS N° 14/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 228/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO **CONTRATO CMS Nº 14/2020**, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO COM *CHIP* DE SEGURANÇA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL n° 6.859, Ano XXXIV, p. 06, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991 e a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 466, 9º andar, Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 90.480-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 40.464.932-45, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, ap. 801, Boa Vista, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP nº 91.340-400, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem, de pleno e comum acordo, firmar este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, com amparo no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente rescisão amigável justifica-se em razão do aperfeiçoamento de nova contratação, com objeto idêntico ou similar, decorrente de regular procedimento licitatório – nos autos do Processo Administrativo CMS nº **194/2025**, Pregão Eletrônico nº **90006/2025**, com homologação datada de **14/08/2025** e, conforme expressa previsão na cláusula **2.2** do **Sétimo**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2020, Processo Administrativo CMS nº **1.602/2025**, a qual prevê que, feita a notificação da **CONTRATADA**, não haverá nenhum direito ou expectativa de direito dela quanto à alegação de crédito a saldo contratual ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Rescisão Amigável tem por objeto a desconstituição amigável (distrato) do negócio jurídico consubstanciado no Contrato CMS nº 14/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da **CONTRATANTE**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, por cada servidor, através de rede estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério da Economia que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Amigável, não haverá mais qualquer obrigação entre elas, se comprometendo a **CONTRATADA** a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do negócio jurídico rescindido, dando-lhe plena e irrevogável quitação de todas as obrigações contratuais, inclusive não restando nenhum valor a ser pago.

3.2. Independentemente da extinção contratual, permanece a obrigação da **CONTRATADA** de fornecer todos os meios necessários aos servidores para o consumo total do saldo de seus cartões alimentação, tal qual pactuado durante a vigência da contratação que se rescinde através do presente, conforme previsão dos **itens 4.25**, **4.26**, **4.30**, **4.31**, **5.17**, **5.17.1** e **5.17.2** das Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

3.3. Decorrido o prazo de 90 dias da extinção contratual, fica a **CONTRATADA** autorizada a efetuar a cobrança dos custos inerentes a emissão e envio da segunda via do cartão-alimentação, nas hipóteses de furto, roubo, perda ou extravio, aos beneficiários, sem qualquer intervenção da **CONTRATANTE**, nos termos dos **itens 4.30**, **4.31** c/c **5.17**, **5.17.1** e **5.17.2** das Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Amigável no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOL), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS FUNDAMENTOS

5.1. O fundamento legal para a rescisão de que cuida este instrumento encontra-se insculpido no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável, em meio digital, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, por meio de certificado digital, pelas partes e pelas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de **2025**.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Guilherme Palma Guerra

2. Pedro Alexandre M. da Silva Capinan

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Testemunha -
PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN
055.041.155-07

Data: 12-11-2025 13:21:54.193 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 12-11-2025 13:16:15.447 BRT

Subscrevo o documento -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 12-11-2025 11:32:58.843 BRT

Testemunha -
HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE
068.839.176-16

Data: 12-11-2025 11:19:51.572 BRT

Documento examinado e aprovado -
LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES
807.271.405-82

Data: 11-11-2025 14:39:42.508 BRT

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.